



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

## **DELIBERAÇÃO CSDP Nº 018, DE 13 DE JULHO DE 2023**

*Modifica os critérios de composição das listas de antiguidade no âmbito das Defensorias Públicas, tendo por referência o julgado da ADI 7317/RS*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da ADI 7317/RS em 28 de junho de 2023 e o julgado das ADIs 7303/DF, 7304/CE e 7306/BA no mesmo sentido;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 6ª Reunião Extraordinária de 2023,

### **DELIBERA por**

**Art. 1º.** Aplicar a interpretação firmada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal quanto aos critérios de composição das listas de antiguidade no âmbito das Defensorias Públicas, tendo por referência o julgado da ADI 7317/RS, determinando o refazimento das listas de antiguidade nos termos dos acórdãos nela proferidos.

**Art. 2º.** As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado o seu julgamento.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando a editais de promoção e remoção já abertos ou em andamento.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná